DELIBERAÇÃO AC01 - 1128/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13301/2015
PROTOCOLO	: 1613332
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	: TDC ENGENHARIA - EIRELI
VALOR	: R$ 992.530,30
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – RECAPEAMENTO DE VIAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – REGULARIDADE.
O procedimento licitatório, a formalização do contrato e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 04/2015, da formalização do Contrato e da formalização do 1º Termo Aditivo, referente ao Contrato n. 2874/2015, firmado entre o Município de Costa Rica e TDC Engenharia – Eireli.

Campo Grande, 8 de maio de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Concorrência n. 04/2015, da formalização do Contrato de Obra n. 2874/2015, do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, celebrado entre o Município de Costa Rica e TDC Engenharia – Eireli, tendo como objeto a contratação de empresa para recapeamento de vias pavimentadas com CBUQ em diversas ruas nos bairros Vila Nunes, Jardim Sucuriú, Vila Santana e Vale do Amanhecer.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, analisando os autos, opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório, formalização do contrato e do termo aditivo (f. 266/271).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 272), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do aditamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato e do termo aditivo, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e do aditamento na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 2874/2015 e do 1º Termo Aditivo, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da IEAMA e no parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Concorrência n. 04/2015, da formalização do Contrato n. 2874/2015 e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre o Município de Costa Rica e TDC Engenharia - Eireli, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso I, II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

3 – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à IEAMA para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização do termo aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 8 de maio de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB/RC
SETAC/BFJV-LMS